



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 145/2016

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2016 – Aatoria Vereador Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre a instituição de Medalha de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, ao Doador de Sangue do Ano na forma que especifica”

À Diretora Jurídica

Dra. Ana-Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “dispõe sobre a instituição de Medalha de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, ao Doador de Sangue do Ano na forma que especifica” de autoria do Vereador Orestes Previtale Junior, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumprê, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, destaca-se que a instituição de Diploma ao Mérito serve como incentivo a uma pessoa cujo ato ou atividade sejam reconhecidos, a partir de um senso moral, especialmente se tiverem sido prestados sem levar em conta as consequências para o destino pessoal de boa fé. Adquirirá mérito e importância ao fazer algo de bom, além dos padrões aceitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto interno da Câmara. Analisando a questão sob a sistemática brasileira do processo legislativo temos que a definição do funcionamento interno é privativo das Câmaras por meio da espécie normativa definida na respectiva Lei Orgânica:

*"Artigo 58 - As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:*

*I - decreto legislativo, de efeitos externos;*

*II - resolução, de efeitos internos.*

*Parágrafo único - Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.*

*Artigo 59 - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis."*

Por se tratar de concessão de título a matéria encontra previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal:

*"Art. 126. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º. *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

(...)

III - *outorga de títulos honorários e beneméritos; e*

IV - *demais atos que independam da sanção do Prefeito."*

Por fim, não que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de maio de 2016,

*Aline Cristine Padilha*  
Aline Cristine Padilha

Advogada

Revisado e de acordo:

*Aparecida de Lourdes Teixeira*  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

*Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa*  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado pela presidência da Casa, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Dr Orestes Previtale – que dispõe sobre a instituição de medalha de honra ao mérito, cujo parecer neste ato segue integralmente ratificado por esta subscritora, conforme os fundamentos constantes às fls e por suas próprias razões de direito.

Excelências.

Para o que for do enterdimento de Vossas

Valinhos, 12 de maio de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica